



PROCESSO TC – 6451-23

Direito Constitucional e Administrativo. Poder Executivo Estadual. Governo do Estado. Processo análise de Aditivos (prorrogação de prazo) para contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº 008/2021. Contratação de empresas para fornecimento de refeições tipo quentinha que contemplem as especificidades da execução do “PROGRAMA TÁ NA MESA”. REGULARIDADE. Recomendação. Anexação ao PAG da mesma Secretaria, exercício 2023. Acompanhamento da execução contratual pela Auditoria.

ACÓRDÃO AC1-TC – 2595/23

RELATÓRIO:

Tratam os autos do presente processo da análise da legalidade de Termos Aditivos celebrados para prorrogação de prazo dos Contratos advindos da Dispensa de Licitação nº 08/2021, realizada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, cujo objeto é a “contratação de empresas para fornecimento de refeições tipo quentinha que contemplem as especificidades da execução do “PROGRAMA TÁ NA MESA”.

Através do Acórdão AC1 TC nº 0610/23, datado de 23/03/2023, a dispensa de licitação nº 008/2021 (Processo TC nº 16407/21) e contratos correspondentes mereceu a seguinte deliberação:

- 1) REPUTAR FORMALMENTE REGULARES COM RESSALVAS o mencionado procedimento de dispensa, os contratos dele decursivos e seus termos aditivos subsequentes;
- 2) ENVIAR recomendações no sentido de que a Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano, Dra. Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, CPF n.º 027.944.304-83, não repita a mácula apontada pelos técnicos deste Tribunal e observe sempre os ditames constitucionais, legais e normativos pertinentes;
- 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Em sede de relatório proemial (fls. 57/64), a Divisão de Auditoria das Contratações Públicas II – DIACOP II analisou os seguintes aditamentos:



2.1. TERMO ADITIVO Nº 6 AO CONTRATO Nº 0226/2021 (fls. 2)

Contratado	JOACI JOVEN DOS SANTOS
CNPJ	25.152.278/0001-05
Objeto/Valor	CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato em epígrafe por mais 06 (seis) meses. Por se tratar de serviço contínuo o presente aditivo causa o impacto financeiro no valor de R\$ 214.500,00 (duzentos e catorze mil e quinhentos reais).
Responsável	Yasnaia Pollyanna Werton Dutra (Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano)
Data da Assinatura	28 de junho de 2023
Data da publicação	04 de julho de 2023 (Diário Oficial do Estado)

2.2. TERMO ADITIVO Nº 6 AO CONTRATO Nº 0219/2021 (fls. 29)

Contratado	JOANA DARC BALBINO DA ROCHA
CNPJ	39.946.996/0001-68
Objeto/Valor	1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato em epígrafe por mais 6 (seis) meses. Por se tratar de serviço contínuo o presente aditivo causa o impacto financeiro no valor de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).
Responsável	Yasnaia Pollyanna Werton Dutra (Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano)
Data da Assinatura	28 de junho de 2023
Data da publicação	04 de julho de 2023 (Diário Oficial do Estado)

Ao término da instrução preliminar, a DIACOP II assim posicionou-se:

..., entende-se pela **REGULARIDADE** dos Termos Aditivos analisados nos presentes autos.

Ademais, sugere-se que seja determinado a assinatura de prazo ao gestor para que adote providências no sentido de realizar novo procedimento licitatório para materializar a contratação de empresas para o Programa “Tá na Mesa”.

O Relator fez incluir o feito na pauta da presente sessão, dispensando as intimações de praxe, instante em que o representante do Ministério Público de Contas pugnou nos exatos termos da Unidade Técnica.

VOTO DO RELATOR

Considerando a ausência de inconsistência na elaboração e desenvolvimento dos Termos Aditivos celebrados para prorrogação de prazo dos Contratos advindos da Dispensa de Licitação nº 00008/2022; considerando que dispensa licitatória de origem foi julgada regular com ressalvas; bem como a máxima de que o acessório segue o principal; entendo que os aditamentos sub judice (nº 006/23) dos contratos nº 219/2021 e 226/2021 devem ser julgados regulares do ponto de vista formal, sendo cabível recomendar a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH que, ao final da vigência dos ajustes aqui tratados, providencie a realização de novo procedimento licitatório para a contratação de empresas para o programa “Tá na Mesa”. Ademais, faz-se necessário determinar a Auditoria o acompanhamento da execução da avença, bem como solicitar a Primeira Câmara deste Sinédrio de Contas que anexe cópia do Decisun ora prolatado ao Processo da Acompanhamento de Gestão da citada pasta, exercício 2023.

É como voto.



DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TCE - PB

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- *JULGAR REGULARES os termos aditivos, aqui apresentados, que prorrogam o prazo de vigência dos Contratos 219/2021 e 226/2021 advindos da Dispensa de Licitação nº 00008/2022;*
- *RECOMENDAR a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH que, ao final da vigência dos ajustes aqui tratados, providencie a realização de novo procedimento licitatório para a contratação de empresas para o programa “Tá na Mesa”;*
- *DETERMINAR A PRIMEIRA CÂMARA A ANEXAÇÃO do Decisun ora prolatado ao Processo de Acompanhamento de Gestão da citada pasta, exercício 2023;*
- *DETERMINAR A AUDITORIA que promova acompanhamento da execução da avença.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 26 de outubro de 2023.

Assinado 1 de Novembro de 2023 às 09:15



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 1 de Novembro de 2023 às 09:00



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 1 de Novembro de 2023 às 10:27



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO